

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006.

Aprova o Regulamento de Conduta do Bolsista do Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás.

O COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, instituído pelo Decreto nº 5.324, de 06 de dezembro de 2000, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 3º e 4º do mencionado Decreto, resolve expedir a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o anexo Regulamento de Conduta do Bolsista do Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás – FCSP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DE CONDUTA DO BOLSISTA DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas de conduta para os servidores efetivos contemplados com bolsas de estudo para Curso de Pós-Graduação custeadas pelo Fundo de Capacitação do Servidor Público – FCSP.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Regulamento de Conduta, considera-se:

I – *Bolsista*: o servidor efetivo que após ser habilitado em processo seletivo de provas passa a realizar o curso de pós-graduação para o qual foi aprovado, integralmente financiado pelo FCSP;

II – *Curso de Pós-Graduação*: aquele curso que atenda ao disposto no inciso III, do art. 44, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 3º Poderá participar de processo seletivo interno, pleiteando bolsa de estudo financiada pelo FCSP, somente o servidor público efetivo dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, contribuintes do FCSP.

Art. 4º Poderão ser objeto de investimentos do FCSP somente os cursos ou programas que atenderem ao disposto no Decreto nº 3.908, de 09 de julho de 2001.

Art. 5º São instâncias responsáveis pela avaliação de conduta do servidor bolsista:

I – a Gerência Executiva da Escola de Governo – GEEGOV;

II – a Instituição de Ensino Superior contratada – IES;

III – o Comitê Deliberativo do Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás – CDFCSP.

CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 6º São direitos do Servidor Bolsista:

I – tomar conhecimento, no ato da matrícula, das disposições contidas neste Regulamento de Conduta;

II – ser tratado com respeito, dignidade e equidade por todo o corpo de servidores e de funcionários da GEEGOV e da IES contratada;

III – ter liberdade de expressão e de reivindicação de direitos;

IV – eleger seus representantes junto à GEEGOV e à IES contratada;

V – recorrer às autoridades da GEEGOV da IES e do CDFCSP, quando se sentir prejudicado;

VI – receber as orientações necessárias e adequadas quanto as suas queixas ou reivindicações;

VII – receber todas as orientações necessárias a sua adaptação aos padrões de conduta contidos nesse Regulamento;

VIII – ter assegurada sua integridade biopsicossocial durante o período de aula, bem como sua individualidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IX – ter acesso aos mais modernos e eficazes recursos didático-pedagógicos e a um ambiente propício aos processos de ensino-aprendizagem;

X – tomar conhecimento, nos prazos previamente estabelecidos pela IES contratada, do seu rendimento escolar e de sua freqüência;

XI – ter assegurado o direito de recorrer, em conformidade com disposto nas normas e regulamentos acadêmicos da IES, quanto aos resultados obtidos em qualquer verificação de aprendizagem;

XII – gozar de uma carência de até 180 (cento e oitenta) dias para recuperação de módulos ou disciplinas nos quais, por qualquer motivo, tenha sido reprovado, desde que efetue o pedido formalmente à GEEGOV.

Seção II Dos Deveres

Art. 7º São deveres do servidor bolsista:

I – zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética pertinente a sua formação profissional, ao disposto na Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e na Lei nº 14.678, de 12 de janeiro de 2004;

II – zelar pelo bom nome do Estado de Goiás nas dependências da IES e da GEEGOV, abstenendo-se de atos que perturbem a ordem, a moral e os bons costumes e que impliquem em desacato às leis e às autoridades constituídas;

III – tratar com civilidade, respeito, cordialidade e equidade colegas, docentes e demais colaboradores da IES e da GEEGOV;

IV – freqüentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades acadêmicas programadas;

V – cumprir o cronograma de atividades proposto pela GEEGOV e pela IES contratada, no que se refere à freqüência, à avaliação ou verificação de aprendizagem, aos Trabalhos de Conclusão de Curso e às demais atividades afins;

VI – desenvolver o Trabalho de Conclusão de Curso a partir de tema a ser definido pelo CDFCSP em parceria com a GEEGOV;

VII – desenvolver todas as atividades acadêmicas em que sua participação for exigida;

VIII – arcar com os custos relativos aos serviços prestados pela IES quando realizados fora do cronograma previamente estabelecido com a GEEGOV;

IX – comunicar, por escrito, à coordenação da IES e da GEEGOV seu afastamento do curso, temporária ou permanentemente, por qualquer dos motivos referidos nos incisos, I, II, III, do art. 215 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, mediante documento comprobatório emitido pela junta médica do Estado de Goiás e em conformidade com o disposto no art. 219 dessa mesma lei.

X – zelar pela conservação das instalações e dos equipamentos das IES ou da GEEGOV, ressarcindo quaisquer prejuízos quando forem de sua responsabilidade;

XI – apresentar à IES, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de conclusão das aulas, Trabalho de Conclusão de Curso – TCC;

XII – apresentar à GEEGOV, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de entrega de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, Certificado de Conclusão do Curso;

XIII – informar por escrito à IES e à GEEGOV, por meio do Relatório de Ocorrência, sobre quaisquer obstáculos encontrados no decorrer do curso que possam comprometer seu andamento ou sua conclusão;

XVI – avaliar, por escrito e por meio de Formulário de Avaliação de Reação, as disciplinas e o curso em que se encontra matriculado;

XVII – cumprir este Regulamento de Conduta e as normas acadêmicas da IES.

CAPITULO III DAS PROIBIÇÕES E DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Seção I Das Proibições

Art. 8º É vedado ao servidor bolsista:

I – portar material ou qualquer objeto que represente perigo à saúde, à segurança e à integridade física, sua ou de outrem;

II – introduzir ou fazer uso de quaisquer bebidas alcoólicas ou outras substâncias que causem dependência química no interior da IES e da GEEGOV;

III – divulgar, por qualquer meio de comunicação, assuntos pejorativos que envolvam direta ou indiretamente o nome da IES ou da GEEGOV;

IV – ocupar-se, durante as atividades acadêmicas, de quaisquer atividades adversas às propostas pela IES;

V – praticar, dentro da IES ou da GEEGOV, atos ofensivos à moral e aos bons costumes;

VI – organizar, sem sua prévia autorização, vendas, coletas ou subscrições nas dependências da IES ou da GEEGOV;

VII – rasurar ou alterar documentos emitidos pela GEEGOV ou pela IES, utilizando-se para tal fim qualquer meio que enseje dúvidas quanto à veracidade destes;

VIII – convidar ou inserir nas dependências da IES ou da GEEGOV, sem prévia autorização, pessoas alheias às atividades acadêmicas;

IX – promover algazarra ou distúrbios à ordem nas dependências da IES ou da GEEGOV;

X – promover ou participar de movimentos de hostilidade ou de desprestígio a IES, à GEEGOV e às autoridades constituídas;

XI – usar de fraudes no desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas pela IES;

XII – receber ajuda de custo: diárias e despesas de transportes para participar do curso em que seja bolsista;

XIII – acumular os benefícios “bolsa de estudo” e “licença remunerada para freqüentar a Curso de Doutorado, Mestrado, Especialização, Treinamento ou Aperfeiçoamento”, quando esta se referir ao curso em que é bolsista;

XIV – usufruir, no interstício inferior a 05 (cinco) anos, de duas ou mais bolsas de estudo para curso de pós-graduação.

Seção II

Das Sanções Disciplinares

Art. 9º Caberá à GEEGOV, em parceria com a IES, após a análise dos fatos, a aplicação das sanções cabíveis ao servidor bolsista;

Art. 10 Caberá à GEEGOV, quando tiver conhecimento de fatos que possam representar violação às normas deste Regulamento, promover procedimento formal de busca de esclarecimentos;

Art. 11 O procedimento formal de esclarecimentos será conduzido por uma Comissão a ser constituída pela GEEGOV para esse fim, a quem caberá também a decisão final sobre a violação ou não do Regulamento de Conduta e as respectivas conseqüências;

Art. 12 A violação das cláusulas deste Regulamento de Conduta implica em sanções disciplinares, proporcionais à gravidade da infração cometida e em consonância com as determinações da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988.

Art. 13 São Sanções disciplinares aplicáveis ao servidor bolsista por infração às normas deste Regulamento.

I – advertência verbal;

II – advertência escrita;

III – expulsão do curso;

IV – processo administrativo disciplinar.

Art. 14 Fica obrigado a ressarcir ao Fundo de Capacitação do Servidor Público do Estado de Goiás, no valor correspondente ao custo do curso, acrescido de juros legais e correção monetária, a ser descontado em folha de pagamento, atendendo ao disposto nas Leis

n^{os} 10.406, de 10 janeiro de 2002, 13.847, de 07 de junho de 2001 e 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o servidor bolsista que:

I – abandonar o curso antes de seu término;

II – for expulso do curso;

III – não desenvolver Trabalho de Conclusão de Curso a partir de tema a ser definido pelo CDFCSP.

IV – reprovar-se no curso por insuficiência de desempenho e de frequência e por demais motivos a que der causa;

V – não apresentar Certificado de Conclusão de Curso à GEEGOV no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado da data de encerramento das aulas;

VI – não permanecer a serviço do Estado de Goiás por um período equivalente ao tempo de duração do curso.

COMITÊ DELIBERATIVO DO FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de setembro de 2006.

Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente da AGANP
Presidente do Comitê Deliberativo do CDFCSP

Oton Nascimento Junior
Secretário da Fazenda

Ivan Soares de Gouvêa
Secretário-Chefe de Gabinete Civil da Governadoria

José Carlos Siqueira
Secretário do Planejamento e Desenvolvimento

Maria D'Abadia de Oliveira Borges Brandão
Gerente Executiva da Escola de Governo da AGANP
Secretária-Executiva do Comitê Deliberativo do CDFCSP